



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS
Cargo:	Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relatora:	CONSELHEIRA CAROLINE PRONER

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS**, ex-Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, que exerceu o cargo no período de 28 de abril de 2023 a 18 de agosto de 2024.
2. Pretensão de assumir o cargo de Gerente de Operações na Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., atuando como responsável pela gestão das operações de distribuição de derivados de petróleo e biocombustíveis nas bases localizadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. **Apresenta proposta formal de trabalho.**
3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar do desligamento do cargo.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
7. Impedimento de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS** (DOC nº 6008254), ex-Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 16 de agosto de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício do cargo.

2. O consulente exerceu o mencionado cargo no período de 28 de abril de 2023 a 18 de agosto de 2024 e, anteriormente, atuou como Chief Financial Officer (CFO) na 4B Mining Corp., de 1º de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

3. A consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor-Executivo Financeiro e as atividades privadas ora pretendidas.

4. As atribuições do cargo público são regidas pelo Estatuto Social (DOC nº 6008256), pelo Plano Básico Organizacional da Transpetro (DOC nº 6008257) e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva (DOC nº 6008258).

5. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, consoante descrito no item 14 do Formulário de Consulta, transcrito abaixo:

Entendo ter tido acesso a informações privilegiadas, pois tive papel protagonista na formulação do Planejamento Estratégico da Transpetro (PE) para os próximos 5 anos (horizonte 2024-2028), aprovado em dezembro de 2023, bem como participei ativamente até a data de minha saída das discussões e projetos do novo ciclo de PE (horizonte 2025-2029).

Tomei parte também em diversas decisões de investimentos futuros da Transpetro e da holding Petrobras, dentre os quais destaco o projeto de aquisição de 4 navios petroleiros para transporte de produtos da classe Handy, as análises para participação em potenciais futuros leilões portuários e o projeto de expansão logística para distribuição de derivados no Centro Oeste.

Fui responsável, em conjunto com o Presidente e demais diretores da companhia, pela formulação da estratégia comercial e desenvolvimento de novos negócios, tendo acesso a informações da logística e competitividade da Transpetro na logística de vários segmentos de produtos, como por exemplo biocombustíveis e gás, e de novas fronteiras de atuação nas regiões Norte e Centro-Oeste.

Participei da discussão de potenciais acordos judiciais e extrajudiciais de impacto relevante para o resultado da companhia, alguns deles ainda em negociação.

Participei da aprovação da estratégia de contratação de bens e serviços e seus mecanismos de equalização de preços para os próximos 5 anos, dentre as quais destaco a licitação para aquisição de 4 navios petroleiros para transporte de produtos da classe Handy, em curso.

6. O consulente afirma nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir o cargo de Gerente de Operações na Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.**, atuando como responsável pela gestão das operações de distribuição de derivados de petróleo e biocombustíveis nas bases localizadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

7. Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta:

Considero que o contrato de trabalho em questão enseja o conflito de interesse uma vez que as informações que tomei conhecimento no desempenho da minha função de Diretor Financeiro da Transpetro podem ser diferencial competitivo para a empresa privada.

Cabe destacar que a Ciapetro tem operações em Senador Canedo, SINOP e Rondonópolis no Centro-Oeste, dentre outras localidades em vários estados, e tem sido muito atuante na construção e operação de bases rodoviárias, sendo algumas integradas com ferrovias, concorrendo tanto com a Transpetro quanto com a Petrobras, na medida em que podem internalizar produtos derivados de petróleo importados.

No novo ciclo de PE da Transpetro e da Petrobras há projetos em análise para expansão na região Centro-Oeste utilizando novas bases rodoviárias, também integradas com ferrovias, onde cabível.

8. Além disso, o consulente informa no item 19 do Formulário de Consulta que **não manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a proponente, nos seguintes termos: "Fui contactado pelo Sr. Paulo alguns dias depois de ter sido veiculada na imprensa a informação de que estava deixando minha posição de Diretor na Transpetro, mas não o conhecia antes".

9. Consta dos autos proposta de trabalho da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. (DOC nº 6008255), cujo teor está transcrito abaixo:

É com grande satisfação que a Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda o convida a fazer parte em nossa equipe. Após uma avaliação cuidadosa de suas qualificações e experiência, acreditamos que você será uma adição valiosa à nossa empresa.

Detalhes da Proposta de Emprego:

Título do Cargo: Gerente De Operações

Local de Trabalho: Avenida Souza Naves, 1060, Cianorte-PR e em nossas bases localizadas em (PR/SC/RS/SP/MG/MT/MS/GO/DF).

Data de Início: A combinar.

Salário: A combinar.

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

12. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, **sociedade de economia mista**, conforme o registrado no item 11 do Formulário de Consulta, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que

indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

13. Na mesma esteira, o disposto no art. 22 do Estatuto Social da Transpetro apresenta os seguintes impedimentos:

Art. 22. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da **Diretoria Executiva** e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:

I - aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I - incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o Art. 5º da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013;

II - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou I

V - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão

§ 6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I - da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do Art. 8º da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II - da Comissão de Ética da TRANSPETRO, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. (grifou-se)

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado

pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

15. O requerente demonstra a intenção de assumir o cargo de Gerente de Operações na Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., conforme indicado no Relatório.

16. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos, por exemplo, do uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados e em detrimento da Administração Pública.

17. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

18. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à Transpetro, as atribuições do consultante no exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro e as atividades privadas pretendidas.

19. Conforme se extrai do seu Estatuto Social, a Transpetro tem como área de competência os seguintes assuntos:

Art. 3º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I - construir, manter e operar dutos e terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral, tais como, a manutenção de dutos e faixas de dutos de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, por meio de dutos, terminais e quaisquer outros modais de transporte, incluindo rodoviário, ferroviário e multimodal, a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, bem como o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotecnia, análise laboratorial e formulação de produtos transportados e/ou armazenados, tratamento de efluentes e treinamento e capacitação, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

II - construir, manter e operar embarcações, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à utilização de embarcações próprias ou de terceiros, para os serviços de apoio marítimo, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, tais como, afretamento, fretamento, planejamento logístico, gerenciamento técnico e comercial, construção, operação, manutenção, carga, descarga, transbordo e treinamento e capacitação, incluindo a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

III - participar em outras sociedades controladas ou coligadas, bem como o exercício de outras atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares as previstas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§ 4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº. 9.478/97. § 5º. A TRANSPETRO poderá ter suas atividades orientadas pela PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no Art. 1º, inciso V, da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº. 9.478/97 e nº. 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio

ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 6º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 7º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 8º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o Art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

20. As competências da Diretoria Executiva da Transpetro estão disciplinadas no art. 29 do Estatuto Social da empresa, a seguir transcrito:

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I - Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da TRANSPETRO.

II - aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico- econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- c) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- e) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f) alterações na a estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- g) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- h) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- i) o plano anual de seguros da Companhia;
- j) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- k) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais

pertinentes;

III - garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

V - Indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretora Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.

VI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

VII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;

VIII - elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão;

IX - elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

X - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

XI - aprovar o seu regimento interno;

XII - elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

XIII - autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;

XIV - submeter ao Conselho de Administração o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XV - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, conforme os limites delegados pelo Conselho de Administração; e

XVII - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do Art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

21. Nos termos do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Transpetro, essa tem as seguintes competências e atribuições:

5.1. Compete à Diretoria Executiva desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Transpetro e, ainda: 5.1.1. Acompanhar a qualidade de seus controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis;

5.1.2. Avaliar as atividades dos Comitês subordinados, caso estabelecidos, conforme critérios e indicadores aprovados pela Diretoria Executiva;

5.1.3. Solicitar à Fundação Petrobras de Seguridade Social a apresentação de plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização de auditoria prevista no art. 2º da Resolução CGPAR nº 38, de 2022;

5.1.4. Acompanhar a execução do plano de ação de que trata o item acima, informando o seu andamento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social e ao Conselho de Administração da Transpetro;

5.1.5. Submeter à apreciação do Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão da Fundação Petrobras de Seguridade Social,

com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CGPAR nº 38, de 2022.

5.1.6. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CGPAR/ME nº 36, de 2022.

5.1.7. Detectado o descumprimento das exigências regulatórias dispostas no art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 36, de 2022, solicitar à operadora do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão a apresentação de plano de ação com relatório da situação e a respectiva proposta de regularização, dando conhecimento ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano.

22. As principais atribuições do consulente, enquanto Diretor-Executivo Financeiro, encontram-se previstas no Plano Básico de Organização da Transpetro, conforme a seguir:

5.3 Diretor Executivo Financeiro (Área Financeira)

5.3.1 Contabilidade e Tributos Assegurar a gestão e execução de processos contábeis e tributários no âmbito da Transpetro e suas controladas, visando assegurar a eficácia empresarial através da otimização de seus resultados e provendo suporte à tomada de decisões da Alta Administração.

5.3.2 Finanças Planejar e executar a gestão financeira da Transpetro e suas controladas, executando a gestão do caixa, pagamentos e recebimentos, o relacionamento bancário, a captação de recursos, bem como analisar as necessidades de cobertura de seguros.

5.3.3 Gestão de Bens e Serviços Gerir o conhecimento e os processos de aquisição de bens e serviços da companhia, bem como realizar os contratos de serviços centralizados e a gestão de estoques e armazéns centrais da Transpetro, das atividades de apoio marítimo, da documentação técnica e legal e da segurança patrimonial e inteligência empresarial, buscando sinergia, centralidade, normatização e controle sobre as práticas, com otimização de custos e aumento do nível de qualidade.

5.3.4 Comercialização e Novos Negócios Gerir a comercialização e desenvolvimento de novos negócios da Transpetro, visando garantir a implementação da estratégia e o desenvolvimento do negócio, dentro dos padrões de segurança e de proteção ambiental definidos, garantindo um adequado nível de rentabilidade econômica, incluindo o acompanhamento e análise do mercado e da concorrência, e a negociação de novos instrumentos contratuais.

5.3.5 Planejamento e Gestão Empresarial Garantir o planejamento estratégico e orçamentário, a gestão de portfólio, o monitoramento e a análise do desempenho empresarial, a avaliação econômica dos projetos de investimentos e o aprimoramento dos modelos de gestão da companhia, bem como a elaboração de estimativas de custos para os processos de contratação, visando assegurar a eficácia empresarial através do planejamento eficiente e da otimização de seus resultados, dando suporte à tomada de decisões da Alta Administração.

23. Do exposto, inicialmente, há que se observar a relevância da Transpetro no mercado nacional e internacional, tendo em vista o seu porte e seu objeto social voltado ao transporte e logística de combustíveis e às operações de importação e exportação de petróleo e derivados, gás e etanol.

24. Ainda, é inegável que as funções exercidas pelo consulente, como membro da Diretoria Executiva, são de cunho estratégico, pelo que lhe conferem posição privilegiada na esteira da definição do planejamento e dos processos negociais da Transpetro, bem como acesso sistemático a informações privilegiadas, as quais possuem nítida repercussão econômica, subtraídas do conhecimento público, e que interessam a diversos agentes que atuam no setor de óleo e gás.

25. Em relação à pretensão do consulente de assumir a posição de Gerente de Operações na Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., empresa que atua no ramo de distribuição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol)¹, verifica-se que há clara correlação entre as atribuições do cargo de Diretor-Executivo Financeiro da Transpetro e o segmento de atuação da proponente.

26. Dessa forma, entendo que a participação do consulente na Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. pode gerar privilégios indevidos à proponente, além de haver riscos de utilização pelo consulente, ainda que indireta e não intencionalmente, de informações privilegiadas a que teve acesso em razão do cargo público, no curso das atividades privadas pretendidas.

27. Além disso, o consultante informou que a Ciapetro tem operações em Senador Canedo, Sinop e Rondonópolis, no Centro-Oeste, dentre outras localidades em vários estados, e tem sido muito atuante na construção e operação de bases rodoviárias, sendo algumas integradas com ferrovias, concorrendo tanto com a Transpetro quanto com a Petrobras, na medida em que podem internalizar produtos derivados de petróleo importados. Situação que é possível constatar com facilidade - no próprio sítio da empresa proponente, visto que atua por meio de suas filiais em vários Estados da Federação (DF, GO, MG, MS, MT, PR, RS, SC e SP).²

28. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a imediata atuação do Diretor-Executivo Financeiro da Transpetro, após o exercício do cargo, em empresa atua no ramo de distribuição de combustíveis, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.

29. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "*aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado*".

30. Devo realçar, ademais, que este Colegiado tem precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas no setor correlato por ex-ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos: **00191.000590/2024-56 - Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras - atividade pretendida: prestar consultoria e serviços nas áreas de fusões e aquisições, avaliação de ativos, suporte na negociação de contratos de prestação de serviço e fornecimento de bens para cadeia de petróleo, gás e energia, na empresa Novonor Participações e Investimentos S.A., que atua no ramo de participações e investimentos em infraestrutura, construção civil e indústria petroquímica - 263ª RO** (de minha relatoria); e **00191.000507/2023-68 - Diretor-Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores - atividade pretendida: assumir cargo de Diretor Financeiro e de M&A da Infracorp; ou cargo de Diretor junto à Accenture do Brasil - 18ª RE** (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).

31. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente, as trazidas pelo próprio consultante e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consultante jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.

32. Entretanto, ressalva-se que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

33. **Caso o consultante, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

34. **Por fim, ressalta-se que o consultante fica impedido de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado, inclusive para casos de inexistência de conflito de interesses, conforme processos: nº 00191.000803/2020-16; nº 00191.000827/2020-75; e nº 00191.000823/2020-97.**

III - CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses

após o exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS** ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar do desligamento do cargo.

36. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

CAROLINE PRONER
Conselheira Relatora

¹ Disponível em: <<https://www.ciapetro.com.br/>>. Acesso em: 23 agosto de 2024.

² Disponível em: <[Matriz e Filiais – Ciapetro](#)>. Acesso em: 12 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Proner, Conselheiro(a)**, em 25/09/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6022150** e o código CRC **FA34255F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0